



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO DE PRODUTO ANTI ESPUMA ESPECÍFICO PARA COMPOSTO TENSIOATIVO, PARA UTILIZAÇÃO NA ETAR DE PONTE DE MOREIRA, PELO PRAZO DE 1 ANO

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 32.100,00€ (TRINTA E DOIS MIL E CEM EUROS)

PROCEDIMENTO: CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO N.º1, DO ARTIGO 20.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

ABRIL 2022

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato.....	3
Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor	4
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento	4
Cláusula 8ª – Penalidades contratuais	5
Cláusula 9ª – Força maior	5
Cláusula 10ª – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
Cláusula 11ª – Resolução por parte do fornecedor	7
Cláusula 12ª – Resolução de litígios	7
Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 14ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 15ª – Contagem de prazos	7
Cláusula 16ª – Avaliação de Desempenho.....	7
Cláusula 17ª – Dever de Sigilo	8
Cláusula 18ª – Proteção de Dados	8
Cláusula 19ª – Legislação aplicável.....	9
Cláusula 20ª – Características e especificações técnicas do produto.....	10
Cláusula 21ª – Quantidades e condições de transporte e entrega do produto	10
Cláusula 22ª – Assistência técnica	10

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Cadernos de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Fornecimento de Produto Anti espuma Específico para Composto Tensioativo, para Utilização na ETAR de Ponte de Moreira "**, no prazo de 1 ano.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato será constituído pelos respetivos clausulados contratuais e, quando aplicável, pelos seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

- 1 - O prazo do contrato é de **1 ano** a contar da data da publicitação no Portal dos Contratos Públicos, acessível em www.basegov.pt.
- 2 - O contrato poderá cessar antes do prazo estabelecido, caso se verifique que o valor do respetivo preço contratual da proposta adjudicada foi atingido.
- 3 - Durante o período contratual antes referido, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período.

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV - Aquisição de Bens Móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III - Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor dos bens compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todas as garantias que se encontram no âmbito deste procedimento.
- 2 - O ritmo de entrega será determinado por escrito pelo adjudicante, com a antecedência necessária.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

O fornecimento fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto dos contratos.
- 3 - A fatura deve ser emitida entre o 1º e 5º dia do mês seguinte relativamente ao fornecimento dos bens solicitados pelos SMAS da Maia no mês anterior.
- 4 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento ao disposto na circular série A, n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2012).

- 5 - Todas as faturas que não exibam o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido será aplicada uma penalização de 1% do preço contratual, por cada semana de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações da garantia técnica e restantes obrigações, poderá ir até 20% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do preço contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª – Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

Cláusula 10ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave quando houver atraso nos fornecimentos superiores a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 11ª – Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 12ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Códigos dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 15ª – Contagem de prazos

- 1 - O prazo previsto para a formação do contrato conta-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O prazo previsto para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O fornecedor fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O fornecedor é avaliado com base nos critérios seguintes: **Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.**

Cláusula 17ª – Dever de Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 18ª – Proteção de Dados

- 1 - O fornecedor, na qualidade de “entidade subcontratante” dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O fornecedor declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos Serviços Municipalizados da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos Serviços Municipalizados da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo fornecedor em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos Serviços Municipalizados da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao fornecedor, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.

- 4 - O fornecedor obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos Serviços Municipalizados da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao fornecedor deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 20ª – Características e especificações técnicas do produto

A presente prestação de serviço visa o fornecimento de produto anti espuma específico para composto tensioativo, com as características seguintes:

- Princípio ativo da composição: álcool, C16-C18, Etoxilado propoxilado
- Ponto de ebulição: 95-100°C;
- Ponto de congelação: -5°C;
- Estado físico: líquido;
- Cor: branco;
- Densidade a 25°C: 0.99±0.04 g/cm³;
- Viscosidade: 0-200 mPa.s;
- Solubilidade: dispersível em água
- Baixa toxicidade em meio aquático.

Cláusula 21ª – Quantidades e condições de transporte e entrega do produto

- 1 - A quantidade total de produto a fornecer durante a vigência do contrato é de 12 000 kg.
- 2 - O produto será fornecido em contentores de 1 000 Kg, pelo que o número de contentores a fornecer é de 12 (doze), à média de 1 (um) contentor por mês.
- 3 - O prazo de entrega de cada contentor, contado a partir da data de requisição pelos SMAS, é de 5 dias úteis.
- 4 - O local de entrega é a ETAR de Ponte Moreira, situada na Avenida Dom Mendo, 4470-038 Maia, na freguesia de Moreira.

Cláusula 22ª – Assistência técnica

A entidade adjudicatária é responsável por prestar toda a assistência técnica ao produto fornecido e respetiva aplicação na ETAR de Ponte de Moreira.

Maia, Abril de 2022